

11088/1	IONE MARIA SOBRAL DOS SANTOS	01/08/19 A 31/07/20	03/08/20 A 01/09/20
13188/1	DILMA MARIA COELHO MARINHO	01/08/19 A 31/07/20	03/08/20 A 01/09/20
21032/1	JUREMA LIMA VULCÃO	01/02/19 A 31/01/20	20/08/20 A 18/09/20
14478/1	CARLOS DA PAIXAO SILVA	15/03/19 A 14/03/20	03/08/20 A 01/09/20
5947751/1	RAIMUNDO TADEU FREITAS DA ROZA	08/03/19 A 07/03/20	24/08/20 A 22/09/20
20583/ 2	SONIA MARIA ATAIDE SODRE	01/04/19 A 31/03/20	03/08/20 A 01/09/20

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUCAS VIEIRA TORRES

SECRETÁRIO ADJUNTO

Protocolo: 560915

OUTRAS MATÉRIAS**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 031/2020**

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

OBJETO DE CESSÃO: 01 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER; 01 (UMA) CPU 4NCL, LINUX, MOUSE E (01) UM MONITOR LED 18,5.

DATA DE ASSINATURA: 13/07/2020

VIGÊNCIA: 13/07/2020 A 31/12/2022

ORDENADOR RESPONSÁVEL: HUGO YUTAKA SUENAGA.

Protocolo: 560928

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 0342 /2020 DE 13/07/2020**

Prazo de Aplicação (em dias) 30

Prazo de prestação de contas (em dias) 15

Servidor :

-592.7959-4 Alfredo Fernando Borges Neves Junior(Gerente de Logística e Transporte)

-33.90.30 / R\$ 1.500,00

-33.90.36 / R\$ 1.500,00

-33.90.39 / R\$ 1.000,00

TOTAL= R\$ 4.000,00

Município : Belém/PA

Ordenador : Bruno Yoheiji Kono Ramos - Presidente

Protocolo: 561058

DIÁRIA**PORTARIA Nº343/2020 DE 13/07/2020**

Objetivo: atender a Ação de Regularização Fundiária, nos municípios de Ananindeua(Pa) e Marituba(Pa).

Período: 14 a 21/07/2020 (7,5) Diárias

Servidores:

5558.7481-1- James Dean Soares da Silva-Assist.Tec.em Desenv.Agr. Fundiário

5954.670-1-Thamyres Marques da Silva- Tec.em Gestão de Desenv.Agr. Fundiário

5719.4776-1 -Elias Frota Santos - Motorista

Ordenador: Bruno Yoheiji Kono Ramos – Presidente

Protocolo: 561054

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA Nº1744/2020 - ADEPARÁ, 14 DE JULHO DE 2020**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002.

R E S O L V E:

EXONERAR, ALEX FABIANO DE ALMEIDA HAGE, do cargo de Coordenador, GEP- DAS.011.4, A CONTAR DE 13 de Julho de 2020.

NOMEAR, TATIANE VIANNA DA SILVA, Matrícula 5891012/6 para o cargo de Coordenadora, GEP- DAS.011.4, A CONTAR DE 13 de Julho de 2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JAMIR JÚNIOR PARAGUASSU MACEDO, Diretor Geral – ADEPARÁ

Protocolo: 560769

PORTARIA Nº 1745 /2020 – ADEPARÁ, DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a prevenção, o controle da disseminação

da praga Ferrugem Asiática da Soja

no âmbito do estado do Pará

e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARÁ – ADEPARA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Estadual Nº 7.392, de 07/04/2010, seu Regulamento, e demais alterações posteriores e...

Considerando que é dever do Governo do Estado proteger a agricultura praticada no território paraense;

Considerando o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja instituído pela Instrução Normativa Nº 2, de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que visa o fortalecimento do sistema de produção agrícola da soja;

Considerando a importância socioeconômica da cultura da soja para o Pará, e que a sojicultura se expande de forma expressiva em várias regiões do Estado;

Considerando a necessidade de estabelecer uma ação sistemática para prevenção e controle da Ferrugem Asiática da Soja e, ainda, a necessidade de estar sempre revendo, adequando e atualizando as ações e medidas fitossanitárias para prevenção e controle da referida praga;

Considerando que as plantas de soja cultivadas em "sistemas de irrigação" e plantas guaxas existentes no período de entressafra, podem ser fonte de produção do inóculo do fungo Phakopsora pachyrhizi, que faz a chamada "ponte verde" e reinfesta precocemente a safra seguinte;

Considerando a necessidade de manutenção de um período sem cultivo e sem a existência de "plantas guaxas" de soja em qualquer área, seja com irrigação ou em áreas não irrigadas, para a preservação das tecnologias de controle da praga disponíveis no mercado;

Considerando, ainda, a necessidade de adequação do Calendário de vazio sanitário da soja, no estado do Pará.

Considerando, finalmente, que compete a ADEPARA execução da Defesa Sanitária Vegetal como instância intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PECFS) na Agência de Defesa Agropecuária do estado do Pará (ADEPARA), que visa ao fortalecimento do sistema de produção agrícola da soja, aliando ações estratégicas de defesa sanitária vegetal com suporte da pesquisa agrícola na prevenção e controle da praga, em território paraense.

Art. 2º - Estabelecer ações de caráter técnico-administrativo e medidas fitossanitárias obrigatórias visando à prevenção e controle da praga causadora da ferrugem asiática (Phakopsora pachyrhizi), no estado do Pará.

Art. 3º - Estabelecer, como medida preventiva, o calendário de vazio sanitário para a cultura da soja (Glycine max L. Merrill), no estado do Pará, em 03 (três) períodos:

- 1º. De 15/julho a 15/setembro, nos municípios de: Bannach, Conceição do Araguaia, Cumarú do Norte, Floresta do Araguaia Pau-D'Arco, Redenção, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, Ourilândia do Norte, São Félix do Xingu, Tucumã, Água Azul do Norte, Rio Maria, Sapucaia, Xinguara, Brejo Grande do Araguaia, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Parauapebas, Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Trairão, além dos distritos de Cachoeira da Serra e Castelo de Sonhos.

- 2º. De 01/setembro a 30/outubro, nos municípios de: Aurora do Pará, Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Mãe do Rio, Paragominas, Ulianópolis, Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Rondon do Pará.

- 3º. De 15/setembro a 15/novembro, nos municípios de: Alenquer, Belterra, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Prainha, Santarém, Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Senador José Porfírio, Uruará, Vitória do Xingu, Placas, Rurópolis, Curuá, Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Almeirim, Porto de Moz, Baião, Breu Branco, Goianésia do Pará, Novo Repartimento, Pacajá, Tucuruí, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Nova Esperança do Piriá, Ourém, Bonito, Capanema, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santarém Novo, São João de Pirabas, Augusto Corrêa, Bragança, Cachoeira do Piriá, Santa Luzia do Pará, Tracuateua, Viseu, Castanhal, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta, Abaetetuba, Igarapé-Miri, Moju, Tailândia, Cametá, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Oeiras do Pará, Acará, Barcarena, Benevides, Bujaru, Colares, Concórdia do Pará, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, Tomé-Açu, Vigia, Cachoeira do Arari, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Soure, Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Portel, São Sebastião da Boa Vista.

- 4º. O período de vazio sanitário poderá ser ajustado sob orientação da pesquisa e manifestação do Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja, sem prejuízo fitossanitário à cultura.

Art. 4º - Para efeito desta Portaria, fica definido que:

Estabelecimento - propriedade, unidade produtiva, unidade de produção ou qualquer local que seja passível e/ou sujeito a medida de controle sanitário e fitossanitário.

Planta Viva de Soja – é toda e qualquer planta de soja cultivada ou não, que tenha vida, existente em áreas de lavouras, ou plantas guaxas ou tigüera, ou plantas voluntárias de soja existentes às margens de rodovias, ao redor de armazéns ou em qualquer outra área.